



Prefeitura Municipal de Caibaté "Coração das Missões"

www.caibate.rs.gov.br

PROCESSO Nº 191/2025

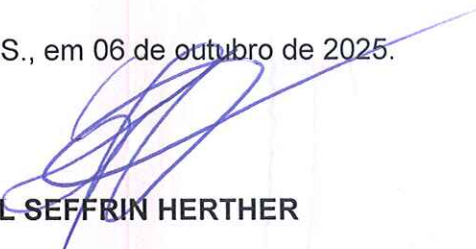
DISPENSA Nº 122/2025

DESPACHO PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL SEFFRIN HERTHER, Prefeito Municipal de Caibaté, RS, no uso de suas atribuições legais; considerando o Processo Licitatório Nº191/2025, Dispensa nº 122/2025, para a aquisição de peças decorrentes da revisão dos veículos TQP8E08 e TQP8E90 (revisão de garantia), analisando os autos e em especial as fundadas razões do parecer jurídico, as quais adoto como razões para decidir, e as ratifico, AUTORIZO A FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.

Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caibaté, RS., em 06 de outubro de 2025.


DANIEL SEFFRIN HERTHER

Prefeito Municipal



MISSÕES UMA VIAGEM
INESQUECÍVEL!



Av. Pe Réus, 1582 - CEP 97930-000 - Caibaté - RS



(55) 3355-1300



smap@caibate.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Caibaté "Coração das Missões"

www.caibate.rs.gov.br

PARECER JURÍDICO

LICITAÇÕES. AQUISIÇÃO DE PEÇAS
DECORRENTE DE REVISÃO DOS
VEÍCULOS TQP8E08 E TQP8E90.
MANUTENÇÃO DE GARANTIA. DISPENSA.

Trata-se de análise jurídica de Processo Licitatório de nº191, Dispensa de nº122, para aquisição de peças, decorrentes de revisão de 10.000 km dos veículos TQP8E08 e TQP8E90 da Secretaria de Saúde e Ação Social.

Sabe-se que a Constituição Federal prevê no inciso XXI do art. 37, a obrigatoriedade do processo de licitação para obras, serviços, compras e alienações em âmbito da Administração Pública. Todavia, a Lei 14.133/2021 encontram-se algumas exceções a esta obrigatoriedade: a inexigibilidade e a dispensa.

Art. 75. É dispensável a licitação:

(..)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Os valores constantes no inciso II, art. 75, da Lei nº 14.133/24 é atualizado anualmente por decreto. Desta forma, com o Decreto Federal de nº 12.343/2024, passou a vigorar o valor de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

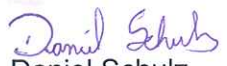
No processo em epígrafe o valor previsto é de R\$ 1.289,76 (mil duzentos e oitenta e nove reais e setenta e seis centavos) respeitando o limite do art. 75, inciso II, e Decreto Federal nº 12.343/2024. Todavia, a escolha do contratado deverá ser devidamente justificada, o que faz a Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

Respeitado o Decreto 4795/2025, devidamente justificado e evidente a necessidade da realização da revisão dos veículos da Administração Pública, que gera, efetivamente, economia a longo prazo, evitando danos aos veículos, prevenindo acidentes e afastando a responsabilidade civil em casos de sinistro decorrentes de falha mecânica.

Isto posto, o parecer jurídico é pela legalidade do procedimento até aqui elaborado, pela dispensa da licitação e pela formalização do contrato administrativo.

É O PARECER, à consideração da autoridade competente.

Caibaté, RS., em 06 de outubro de 2025.


Daniel Schulz
OAB/RS 131.785



MISSÕES UMA VIAGEM
INESQUECÍVEL!

